

À COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA- CODEVASF

À SECRETARIA REGIONAL DE LICITAÇÕES – 7ª/SL

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90016/2024

AO AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Referências:

Recorrente: LIZARD SERVIÇOS LTDA

Recorrida: AF EMPREENDIMENTOS LTDA

Objeto: Pregão Eletrônico n. 90016/2024 - Item 1

AF EMPREENDIMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 29.127.216/0001-02, inscrição estadual n. 10.740.248-3, Inscrição Municipal n. 311.003.421-0, estabelecida na rua Jari, quadra 79, lote 04, salas 07 e 08, Vila Brasília, Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, CEP 74.905-460, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, apresentar **CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO** apresentado pela empresa LIZARD SERVIÇOS LTDA, com fundamento no artigo 165, §4º da Lei n. 14.133/2021 e no edital supracitado, pelos motivos de fato e de direito que passa a expor.

I – DAS PRELIMINARES

I.1 – DO CABIMENTO E TEMPESTIVIDADE

1. Nos termos do artigo 165, §4º¹, da Lei nº 14.133/2021, é garantido ao licitante o direito de apresentar contrarrazões na hipótese em que haja recursos de decisões que envolvam a fase de habilitação e julgamento das propostas, sendo assegurada a ampla defesa e contraditório pela Recorrida.
2. Ademais, a presente contrarrazões ao recurso se faz cabível e tempestiva, uma vez que foi apresentado no prazo estabelecido no edital do Pregão Eletrônico n.

¹ **Art. 165.** Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem: **§ 4º** O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.



90016/2024 e atende aos requisitos formais para contestar o recurso apresentado pela empresa LIZARD SERVIÇOS LTDA.

II – DOS FATOS

3. Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa LIZARD SERVIÇOS LTDA com o objetivo de impugnar a habilitação da empresa AF EMPREENDIMENTOS LTDA, ora Recorrida, o qual foi declarada vencedora do item 01 do Pregão Eletrônico nº 90016/2024.

4. Nesse sentido, o recurso interposto pela Recorrente alega supostas irregularidades na habilitação da AF EMPREENDIMENTOS LTDA, baseando-se em três pontos principais: **(i)** ausência de especificação detalhada na proposta de preços; **(ii)** falta de comprovação de qualificação técnica; e **(iii)** apresentação de certidões supostamente fora do prazo de validade. Em razão disso, pleiteia a inabilitação da Recorrida.

5. Em que pese a prolixidade recursal, ao trazer em 21 (vinte e uma) laudas fundamentos que carecem de alicerce fático e jurídico, cumpre esclarecer que todas as condições do edital foram integralmente atendidas pela AF EMPREENDIMENTOS LTDA, razão pela qual sua habilitação deve ser mantida, conforme será demonstrado a seguir.

III – DAS CONTRARRAZÕES RECURSAIS

III.1 – DA ESPECIFICAÇÃO DO VEÍCULO NA PROPOSTA DE PREÇOS

6. A Recorrente alega que a proposta de preços da AF EMPREENDIMENTOS LTDA estaria em desacordo com o edital, sob a justificativa de que: **(a)** não especificou o modelo exato do veículo ofertado; **(b)** apresentou descrição técnica genérica, baseada no Termo de Referência; e **(c)** haveria divergência entre os valores apresentados no sistema eletrônico e na proposta física.

7. De início, a insurgência recursal quanto a especificação do modelo exato do veículo ofertado, diante da apresentação fornecida pelo fabricante conter duas versões distintas não merece prosperar. Isso porque, a Recorrente apegou-se na apresentação fornecida pela fabricante no ato da proposta comercial fornecida à Recorrida.

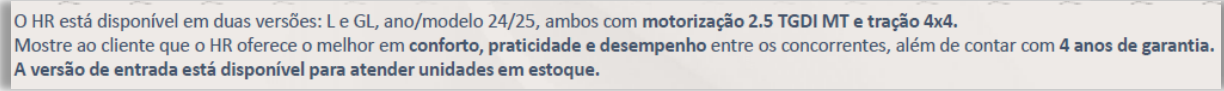


8. Por conseguinte, conforme consta nos próprios slides, trata-se de “uso interno da rede de Concessionárias Hyundai Motor Brasil” (**página 09 do material**):



Material para uso interno da rede de Concessionárias Hyundai Motor Brasil.
Divulgação proibida.

9. Isto é, a Hyundai Motor Brasil ao fornecer uma apresentação dos produtos fornecidos, trouxe um quadro comparativo entre dois modelos fornecidos pela marca, com poucas diferenças entre eles. Veja a introdução trazida pela fabricante:



O HR está disponível em duas versões: L e GL, ano/modelo 24/25, ambos com **motorização 2.5 TGD MT e tração 4x4**.
Mostre ao cliente que o HR oferece o melhor em **conforto, praticidade e desempenho** entre os concorrentes, além de contar com **4 anos de garantia**.
A versão de entrada está disponível para atender unidades em estoque.

10. Fato é que apenas um veículo seria suficiente para atender todas as especificações do item 01 do Pregão Eletrônico nº 90016/2024, o de **modelo GL 2.5 TGD MT**, os quais suas especificações foram inseridas na proposta comercial apresentada a esta Comissão de Licitação.

11. Até por isso, não há que se falar em “apresentação técnica genérica”. Afinal, o veículo ofertado, relacionado ao **modelo GL 2.5 TGD MT da fabricante Hyundai Motor Brasil, atende todas as especificações previstas no edital e em seu Termo de Referência**.

12. Embora o edital requeira a descrição técnica do objeto, **não há exigência de indicação específica do modelo, desde que o produto ofertado cumpra os requisitos técnicos definidos no Termo de Referência**. Na proposta da AF EMPREENDIMENTOS LTDA, há descrição de forma suficiente o objeto, demonstrando compatibilidade com o escopo do edital.

13. A exigência trazida pela Recorrente, ao final, trata-se de formalismo exacerbado e afasta a finalidade da Administração Pública em desenvolver um procedimento licitatório justo, ao garantir a aquisição de bens pelo menor preço, com a violação de princípios



importante tais como a eficiência e razoabilidade, previsto no artigo 5º² da Lei n. 14.133/2021.

14. Sobre o tema, cabe aplica-se o entendimento da doutrina de José dos Santos Carvalho Filho, que afirma: "Não se desconhece que no direito público é fundamental o princípio da solenidade dos atos, mas as formas têm que ser vistas como meio para alcançar determinado fim. Portanto, insistimos em que se tem por criticável qualquer exagero formal por parte do administrador. Se a forma simples é bastante para resguardar os direitos do interessado, não há nenhuma razão de torná-la complexa. Cuida-se, pois, de conciliar a segurança dos indivíduos com a simplicidade das formas."³

15. De forma complementar, o Tribunal de Contas da União promove o seguinte entendimento:

No curso de procedimentos licitatórios, a Administração Pública deve pautar-se pelo **princípio do formalismo** moderado, **que prescreve a adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados, promovendo, assim, a prevalência do conteúdo sobre o formalismo extremo, respeitadas, ainda, as praxes essenciais à proteção das prerrogativas dos administrados.** (Acórdão 357/2015-Plenário. Relator: Bruno Dantas. Data do julgamento: 04/03/2015) (grifos nossos)

16. O afastamento do excesso de formalismo no ato da habilitação está previsto, inclusive, no artigo 64, §1º da Lei n. 14.133/2021, o qual determina:

Art. 64. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

§ 1º Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

17. Em atenção à norma prevista pelo legislador, destaca-se que o Edital do Pregão Eletrônico n. 90016/2024 admite a possibilidade do Agente de Contratação (Pregoeiro)

² **Art. 5º** Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

³ CARVALHO FILHO, José dos Santos. op cit. p. 77.



“**9.4.** (...) adotar medidas de saneamento destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades na documentação de habilitação ou complementar a instrução do processo, conforme art. 66 do Regulamento de Interno de Licitações e Contratos da Codevasf.”.

18. Posto isso, eventual divergência entre o valor registrado no sistema eletrônico e o valor expresso na proposta física não gera prejuízo à competitividade ou ao julgamento da proposta. Nos termos do **artigo 5º, inciso LIV⁴ da Constituição Federal**, prevalece o princípio do contraditório e ampla defesa, sendo vedado o formalismo que prejudique a razoabilidade e a eficiência do certame.

19. Nesse sentido, o Edital do Pregão Eletrônico n. 90016/2024 estabelece que eventuais erros na apresentação da proposta deverão ser desconsiderados, nos termos do **tópico 9.5:**

9.5. Erros ou distorções em qualquer preço ou componente de preço, que impliquem em acréscimo do preço fixado na Carta de Apresentação de Proposta não serão considerados.

20. Por fim, aproveita-se da oportunidade para colacionar a Proposta Reajustada (**Doc. 01**), com a finalidade de sanar eventuais erros materiais e contribuir para o válido desenvolvimento regular do procedimento licitatório.

III.2 – DA COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

21. Os atestados de capacidade técnica apresentados pela recorrente comprovam a aptidão técnica para a execução do objeto licitado, conforme o disposto no artigo 67 da Lei n. 14.133/2021:

Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

I - apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação;

II - certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 desta Lei;



III - indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

IV - prova do atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;

V - registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando for o caso;

VI - declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

22. Esse dispositivo estabelece que a qualificação técnica deve ser avaliada com base na experiência em fornecimentos similares, o que implica equivalência em complexidade, porte e finalidade, e não identidade exata de nomenclatura ou descrição formal.

23. Segundo Marçal Justen Filho, em sua obra "Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos", a análise da qualificação técnica deve privilegiar a finalidade do requisito, evitando interpretações que gerem barreiras artificiais ou desnecessárias à competitividade. O autor enfatiza que a similaridade é suficiente para assegurar a capacidade do contratado em atender ao objeto do certame, destacando que:

(...) Vale insistir acerca da inconstitucionalidade de exigências excessivas, no tocante à qualificação técnica. Observe-se que a natureza do requisito é incompatível com a disciplina precisa, minuciosa e exaustiva por parte da Lei. É impossível deixar de remeter à avaliação da Administração a fixação dos requisitos de habilitação técnica. Essa competência discricionária não pode ser utilizada para frustrar a vontade constitucional de garantir o mais amplo acesso de licitantes, tal como já exposto acima. A Administração apenas está autorizada a estabelecer exigências aptas a evidenciar a execução anterior de objeto similar. (...) ⁵

24. Em sua doutrina, Marçal Justen Filho ainda traz:

(...) É proibido rejeitar atestados, ainda que não se refiram exatamente ao mesmo objeto licitado, quando versarem sobre obras ou serviços similares e de complexidade equivalente ou superior. A Similitude será avaliada segundo critérios técnicos, sem margem de liberdade para a administração (...) ⁶

⁵ Marçal Justen Filho, in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Dialética, 11ª edição, pag. 336

⁶ Marçal Justen Filho em "Comentários a Lei de Licitações e Contratos Administrativos" – 1ª Edição AIDE Editora – Rio de Janeiro, 1993



25. A jurisprudência do Tribunal de Contas da União reforça esse entendimento. No **Acórdão n. 914/2019 – Plenário**⁷, o Tribunal determinou que interpretações restritivas e formais dos documentos de qualificação técnica devem ser revistas para garantir a ampla concorrência e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

26. No caso em análise, o Pregão Eletrônico n. 90016/2024 diz respeito ao fornecimento dos seguintes objetos, conforme item 1.1 do Termo de Referência:

Tabela 01 – Distribuição dos itens.

ITENS INDIVIDUAIS				
Caminhões				
ITEM	CÓDIGO CATMAT	DESCRIÇÃO	UN	QUANT.
1	601978	Caminhão tipo leve com carroceria carga seca em madeira/metálica.	unid	20

27. Trata-se, portanto, de mercado de comercialização veículos com ou sem modificações, o qual empresa Recorrente detém vasta *expertise*. Veja a exemplo alguns atestados de capacidade técnica com objetos similares:

1. Venda de veículo elétrico, 0 km, com garantia, onde mantém (manteve) contrato com a **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO COMPLEXO INDUSTRIAL E PORTUÁRIO DO PECÉM – CIPP**, CNPJ 01.256.678/0001-00, Endereço: Esplanada do Pecém, S/N, Bairro: Pécem, CEP: 62.674-906, São Gonçalo do Amarante - Ceará.

(Fornecimento de veículo elétrico ao CIPP - Doc. 02)

que a **AF EMPREENDIMENTOS EIRELI**, CNPJ: 29.127.216/0001-02, com sede na Rua Jari, Quadra 79, Lote 04, sala 07 e 08, Vila Brasília na cidade de Aparecida de Goiânia/GO, CEP: 74.905-450 forneceu 03(três) veículo utilitário tipo furgão adaptado para prestação de serviços funerários de boa qualidade e capacidade técnica admirável, através do Contrato Administrativo nº 074/2022 com vigência até 13 de outubro de 2022, referente a Nota de Empenho 000665/2022, Processo Administrativo nº 15703/2021.

(Veículos modificados ao Município de Volta Redonda - Doc. 03)

⁷ **Enunciado Acórdão 914/2019:** É obrigatório o estabelecimento de parâmetros objetivos para análise da comprovação (atestados de capacidade técnico-operacional) de que a licitante já tenha fornecido bens pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação (art. 30, inciso II, da Lei 8.666/1993).



ITEM	DESCRIÇÃO	QTD
01	Veículos, tipo Rabecão , veículo zero km e de linha de produção comercial, • na cor branca original de fábrica, • com o ano/modelo no mínimo 2022 ou superior, correspondente à data de emissão da nota fiscal, tipo pick-up, • cabine simples, • diesel 4x4 • chasis para uso nos setores de medicina legal, visando transporte de cadáveres e, (...), MARCA: HILUX / TOYOTA , conforme contido no 24001.032677/2023-60, contrato nº. 1188/2023	04

(Veículos para transporte de cadáveres ao Estado do Ceará - Doc. 04)

28. Não só isso, a empresa já forneceu veículos “tipo Van para transportes de animais” com destinação para Prefeitura do Município de Londrina no montante integral de R\$ 258.700,00 (duzentos e cinquenta e oito mil e setecentos reais) (**Doc. 05**).

29. Em resumo: os atestados de capacidade técnica fornecidos pela empresa Recorrida abarca todas as complexidades e especificações previstas no Edital do Pregão Eletrônico n. 90016/2024 e como forma de contribuir para esta Autoridade Hierárquica, junta-se mais um atestado, relacionado à comercialização de carreta rodoviária (**Doc. 06**):

946, Telefone: (65) 3363-4663, em um **Pregão Eletrônico N° 09/2021 (UASG 193113)**, no total de 04 (Quatro) carretas rodoviárias trucadas para embarcações e 01 (uma) carreta rodoviária trucada modelo Baú, sob o número da nota fiscal 241 (Doc Sei 12274393), conforme a seguinte descrição:

ITEM	DESCRIÇÃO	Valor Unitário	QTD
01	Carreta Rodoviária Trucada 02 Eixos para transporte de Embarcação 8 metros	R\$ 20.000,00	04
02	Carreta Rodoviária trucada para carga Modelo Baú	R\$ 20.000,00	01

(Fornecimento de carreta rodoviária ao IBAMA - Doc. 06)

30. Nesse contexto, os atestados apresentados pela Recorrente atendem plenamente aos requisitos estabelecidos no edital, comprovando a experiência em fornecimentos similares ao objeto licitado e demonstrando a aptidão técnica para a execução do contrato.

III.2.1 – DO PREJUÍZO À COMPETITIVIDADE. DA ANÁLISE ECONÔMICA DO DIREITO

31. A exclusão da proposta da recorrente, com base em critérios excessivamente formais, compromete diretamente o princípio da competitividade, consagrado no **artigo**



37, inciso XXI⁸, da Constituição Federal, e no **artigo 5^o da Lei n. 14.133/2021**. A redução do número de participantes afeta negativamente a disputa e favorece práticas de mercado menos competitivas, dificultando a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

32. Nesse ínterim, a decisão de inabilitação da recorrente, ao desconsiderar atestados tecnicamente compatíveis, restringe indevidamente o universo de competidores, violando a isonomia e prejudicando o próprio interesse público.

33. Não só isso: sob a perspectiva da **Análise Econômica do Direito**, a redução da competitividade em processos licitatórios gera impactos econômicos negativos tanto para a Administração quanto para a sociedade.

34. Na medida em que a exclusão de propostas tecnicamente viáveis favorece a concentração de mercado, reduz a pressão por preços mais vantajosos e inibe a inovação e a eficiência.

35. No presente processo licitatório, a manutenção da inabilitação reduz as opções de escolha da Administração, elevando os custos e prejudicando a eficiência do certame. Assim sendo, a reversão dessa decisão é indispensável para garantir a integridade econômica e jurídica do processo licitatório.

III.3 – DA INEXISTÊNCIA DE CERTIDÕES FORA DO PRAZO DE VALIDADE

36. A Recorrente interpretou de forma equivocado o disposto no tópico 10.7. do Edital do Pregão Eletrônico n. 90016/2024, além de confundir certidões – a exemplo da Certidão Negativa de Débitos - com a emissão de inscrição Municipal e Estadual.

⁸ **Art. 37.** A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: **XXI** - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

⁹ **Art. 5º** Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).



37. Após analisar todo recurso, verifica-se que toda controvérsia não passa de mera irresignação da Recorrente ao não conseguir ofertar à Administração Pública a melhor proposta. Sendo assim, eventuais falhas apontadas no recurso não impactam a execução do objeto nem prejudicam os princípios da economicidade e competitividade, previstos no **artigo 37, caput, da Constituição Federal**.

38. Portanto, é possível concluir que a proposta da AF EMPREENDIMENTOS LTDA é vantajosa para a Administração e atende integralmente aos requisitos do edital, além de não trazer nenhum risco ou prejuízo ao certame devido às falhas alegadas.

IV – DOS REQUERIMENTOS FINAIS

39. Diante de todos os fundamentos expostos na presente contrarrazões, a **AF EMPREENDIMENTOS LTDA** requer:

a) O conhecimento e admissão das contrarrazões ao recurso administrativo, pois tempestivo; como também ser cabível, consoante artigo 165, §4º da Lei n. 14.133/2021;

b) No mérito, o **não provimento do recurso interposto pela LIZARD SERVIÇOS LTDA**, mantendo-se a habilitação da AF EMPREENDIMENTOS LTDA e a sua classificação como vencedora do certame;

c) Na hipótese que o Agente de Contratação (Pregoeiro) entenda por necessário, a realização de diligências para elucidação de qualquer ponto controverso, nos termos do **artigo 64, §1º da Lei nº 14.133/2021**, assim como dos **tópicos 9.4. e 9.5. do Edital do Pregão Eletrônico n. 90016/2024**.

d) Sejam adotadas medidas corretivas para garantir a lisura do processo licitatório, em observância ao princípio da competitividade, eficiência e economicidade no certame.

Por tudo, o deferimento.

Goiânia/GO, 9 de dezembro de 2024.





AF. EMPREENDIMENTOS

AF EMPREENDIMENTOS LTDA

Gabriel Pedro De Almeida Faria – Sócio/Administrador

CNPJ n. 29.127.216/0001-02



Aparecida de Goiânia - GO - 27 de novembro de 2024.

A
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba- Codevasf
Secretaria Regional de Licitações – 7ª/SL
Pregão Eletrônico Nº 90016/2024

Abertura: 27/11/2024 às 10:00 horas

ANEXO II
PROPOSTA COMERCIAL

A empresa **AF EMPREENDIMENTOS EIRELI**, inscrita no CNPJ. Nº. 29.127.216/0001-02, Inscrição Estadual nº 10.740.248-3; Inscrição Municipal nº 311.003.421-0, estabelecida na Rua Jari Qd 79 Lt 04 – Sala 07 e 08 - Vila Brasília – Aparecida de Goiânia – GO, CEP. 74.905-460 e-mail **licitacao@afempreendimentos.com**, neste ato representada pelo Sr. Gabriel Pedro de Almeida Faria, sócio proprietário, brasileiro, solteiro, RG nº. 5651440 – SSP/GO, E CPF/MF Nº 022.664.331-05, residente e domiciliado em Aparecida de Goiânia – GO, vem através desta apresentar nossa proposta comercial, acatando todas as estipulações consignadas no edital, conforme abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA/MODELO	QDT	UND	V.UND	V.TOTAL
1	Caminhão leve (VLC) com carroceria aberta de madeira ou em aço, equipado com motor diesel com potência bruta (nominal) de no mínimo 130 Cv ou unidade equivalente, declarado pelo fabricante, novo, ano de fabricação corrente, cor branca, tração 4x2, direção hidráulica ou similar, transmissão manual ou automática, ar condicionado de fábrica, PBT MÍNIMO LEGAL de 3.400 kg, carga útil técnica mínima de 1.300 kg. Acompanha o veículo: macaco, chave de rodas, triângulo de sinalização, pneu estepe, manuais de bordo, faixas refletivas, chave geral para baterias, caixa/dispositivo protetor de baterias e demais equipamentos de segurança exigidos pelo CONTRAN. O VEÍCULO DEVE ESTAR EM CONFORMIDADE COM O PROCONVE - PROGRAMA DE CONTROLE DE POLUIÇÃO DO AR POR VEÍCULOS AUTOMOTORES	HYUNDAI HR GL	20	UND	R\$ 243.500,00	R\$ 4.870.000,00
TOTAL GLOBAL E DE: Quatro milhões oitocentos e setenta mil reais						R\$ 4.870.000,00

Validade da proposta: até 90 (noventa) dias, contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

11.1. O prazo para execução do objeto deste TR é de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da data de emissão da Ordem de Fornecimento, podendo ser prorrogado, mediante manifestação expressa das partes, da seguinte forma:

- 11.1.1. 20% da quantidade total da Ordem de Fornecimento, dentro do prazo de 90 dias;**
11.1.2. 30% da quantidade total da Ordem de Fornecimento, dentro do prazo de 150 dias;
11.1.3. 50% da quantidade total da Ordem de Fornecimento, dentro do prazo de 180 dias.

Pagamento : 30 dias após ateste da NF.

Garantia dos produtos: mínimo de 12 (doze) meses de acordo com manual do fabricante.

DECLARAÇÕES PROPOSTA

☒ Nos preços estão contidos todos os custos e despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, taxa de administração lucro, materiais e mão-de-obra a serem empregados, seguros, fretes, rotulagem, embalagens, e quaisquer outros necessários ao fiel e integral cumprimento do objeto do Edital e seus Anexos

☒ Os materiais ofertados são de primeira qualidade, e que seu fornecimento será de acordo com as especificações definidas no Edital e seus anexos, tendo sua garantia er conformidade com o edital e Termo de Referência, bem como cumprem todas as normas técnicas da ABNT/PROCEL/INMETRO e Lei do Consumidor, com garantia de fábrica, tendo sua procedência nacional e importada.

☒ Irá efetuar a completa execução dos serviços/materiais, contado a partir da data da assinatura do termo de contrato ou da comunicação emitida pelo CONTRATANTE;

☒ Declaramos que tomamos conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação e que atendemos todas as condições d Edital.

☒ A proposta apresentada foi elaborada de maneira independente, que não tentou influir na decisão de qualquer outro potencial participante desta licitação, e que com estes ou cor outras pessoas não discutiu nem recebeu informações.

☒ Não estamos participando sob a forma de consórcio.

DADOS DA EMPRESA:

☒ AF EMPREENDIMENTOS EIRELI

☒ CNPJ: 29.127.216/0001-02

☒ I.E: 10.740.248-3

☒ INSC. MUN.: 311.003421-0

☒ ENDEREÇO: R. JARI QD 79 LT 04 SALA 07/08 – VILA BRASILIA – APARECIDA DE GOIÂNIA/GO – CEP: 74.905-460

☒ TELEFONE: (62) 3952-1122

☒ E-MAIL: licitacao@afempreendimentos.com

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

☒ GABRIEL PEDRO DE ALMEIDA FARIA

☒ RG Nº. 5651440 – SSP/GO

☒ I.E: 10.788.048-2

☒ CPF Nº. 022.664.331-05

☒ CARGO: SÓCIO ADMINISTRADOR

☒ END. R. JARI QD 79 LT 04 SALA 07/08 – VILA BRASILIA – APARECIDA DE GOIÂNIA/GO – CEP: 74.905-460

☒ TELEFONE: (62) 3952-1122

☒ E-MAIL: licitacao@afempreendimentos.com

DADOS BANCÁRIOS:

☒ SICOOB (756)

☒ AGÊNCIA: 5004

☒ C/C: 116.622-0

Declaramos que aceitamos todas as condições do presente Edital, bem como as condições da Lei nº 8.666/93 de 20/06/93 e suas alterações subsequentes

Aparecida de Goiânia - GO - 27 de novembro de 2024.


GABRIEL PEDRO DE ALMEIDA FARIA
CPF: 022.664.331-05
PROPRIETARIO

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que a empresa **AF EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **29.127.216/0001-02**, estabelecida em Aparecida de Goiânia, à rua Jari Quadra 79 Lote 4, sala 7 e 8, CEP: 74.905-460, forneceu à **SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ/ CENTRO DE SERVIÇO DE VERIFICAÇÃO DE ÓBITOS DR. ROCHA FURTADO – SVO** os produtos abaixo especificados:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD
01	Veículos, tipo Rabecão , veículo zero km e de linha de produção comercial, • na cor branca original de fábrica, • com o ano/modelo no mínimo 2022 ou superior, correspondente à data de emissão da nota fiscal, tipo pick-up, • cabine simples, • diesel 4x4 • chasis para uso nos setores de medicina legal, visando transporte de cadáveres e, (...), MARCA: HILUX / TOYOTA , conforme contido no 24001.032677/2023-60, contrato nº. 1188/2023	04

Atestamos, ainda, que os compromissos assumidos pela empresa foram cumpridos satisfatoriamente, nada constando em nossos arquivos que a desabone comercial ou tecnicamente.

Fortaleza/CE, data da assinatura eletrônica.

Documento assinado digitalmente
gov.br ANACELIA GOMES DE MATOS MOTA
Data: 19/11/2024 12:55:26-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Anacélia Gomes de Matos Mota
Diretora geral do SVO

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que a empresa A F Empreendimentos EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 29.127.216/0001-02, estabelecida em Aparecida de Goiânia, à rua Jari Dd 79 Lote 4, sala 7 e 8, CEP: 74.905-406, detém qualificação técnica para atuar em:

1. Venda de veículo elétrico, 0 km, com garantia, onde mantém (manteve) contrato com a **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO COMPLEXO INDUSTRIAL E PORTUÁRIO DO PECÉM – CIPP**, CPNJ 01.256.678/0001-00, Endereço: Esplanada do Pecém, S/N, Bairro: Pécem, CEP: 62.674-906, São Gonçalo do Amarante - Ceará.

Atestamos, ainda, que os compromissos assumidos pela empresa foram cumpridos satisfatoriamente, nada constando em nossos arquivos que a desabone comercial ou tecnicamente.

São Gonçalo do Amarante/CE, 10 de março de 2022.

Atenciosamente,

FRANCISCO MARCIO CAVALCANTE
MAMEDE:53950518304

Assinado de forma digital por
FRANCISCO MARCIO CAVALCANTE
MAMEDE:53950518304
Dados: 2022.03.10 12:49:21 -03'00'

Francisco Marcio Cavalcante Mamede
Assessor de Qualidade e Inovação



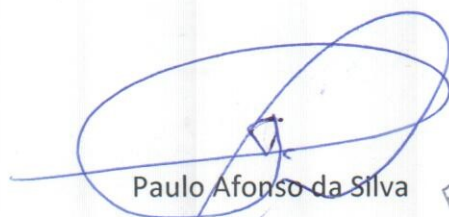
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO DE FUNERÁRIA
Avenida Mario Cesar Di Biase, s/nº, Aterrado, Volta Redonda - RJ

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A Prefeitura Municipal de Volta Redonda - RJ, através do Departamento de Funerária da Secretaria Municipal de Infraestrutura, sito Avenida Mario Cesar Di Biase, n.º s/n, bairro Aterrado, Volta Redonda - RJ, inscrita no CNPJ n.º 32.512.501/0001-43, informa a quem de direito possa interessar que a **AF EMPREENDIMENTOS EIRELI**, CNPJ: 29.127.216/0001-02, com sede na Rua Jari, Quadra 79, Lote 04, sala 07 e 08, Vila Brasília na cidade de Aparecida de Goiânia/GO, CEP: 74.905-450 forneceu 03(três) veículo utilitário tipo furgão adaptado para prestação de serviços funerários de boa qualidade e capacidade técnica admirável, através do Contrato Administrativo n.º 074/2022 com vigência até 13 de outubro de 2022, referente a Nota de Empenho 000665/2022, Processo Administrativo n.º 15703/2021.

Sendo somente o que nos oferece para o momento, subscrevemo-nos renovando protestos de elevada estima e consideração.

Volta Redonda, 28 de junho de 2022.


Paulo Afonso da Silva
Diretor do DF/SMI/PMVR

Matr. 443069

Paulo Afonso da Silva
Diretor do DF/SMI/PMVR
Mat. 443069



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A Prefeitura do Município de Londrina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Duque de Caxias nº 635, Londrina, Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº 75.771.477/0001-70, declara para os devidos fins e efeitos que a empresa AF EMPREENDIMENTOS EIRELI, sediada na Rua Itu, Quadra 03, Lote 01 E, Torre 02, Apartamento 602, Edifício B e B Business, Vila Brasília, Complemento, CEP 74.911-810, Aparecida de Goiânia/GO, inscrita no CNPJ nº 29.127.216/0001-02, presta serviços a esta prefeitura, por intermédio do PREGÃO ELETRÔNICO Nº PG/SMGP-0121/2022 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PAL/SMGP-0166/2022 - Objeto: Aquisição de veículo de passeio e de veículo tipo van adaptada para transporte de animais SEI nº [19.008.065825/2022-41](#), conforme descrito abaixo:

AF EMPREENDIMENTOS EIRELI

Aparecida de Goiânia - GO

Lote	Item	Cod. Produto	Produto	Marca	Preço	Quantidade	Unidade	Total
2	1	38281	VEÍCULO TIPO VAN PARA TRANSPORTE DE ANIMAIS	CITROEN	R\$ 258.700,00	1	UN	R\$ 258.700,00
Total previsto para o fornecedor (1 itens)								R\$ 258.700,00

Atestamos que, conforme informado pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SEI nº [19.008.204079/2022-18](#) forneceu o objeto da nota de empenho nº 45659/2022 ([8301123](#)) - SEI nº [19.023.121341/2022-00](#), conforme as cláusulas contratuais pactuadas, não havendo até a presente data ocorrências que desabonem a contratada, assim como qualquer processo administrativo de penalidade aberto.



Documento assinado eletronicamente por **Fábio Cavazotti e Silva, Secretário(a) Municipal de Gestão Pública**, em 16/12/2022, às 16:38, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9216112** e o código CRC **6B2D93BC**.



INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA Nº 6/2022

Atestamos para fins de participação de licitações, a quem possa interessar, que a empresa **AF EMPREENDIMENTOS EIRELI**, CNPJ nº **29.127.216/0001-02**, localizada na Rua Jari, S/N, Qd 79, Lt 04, Sala 07 E 08, Aparecida de Goiânia-GO, já forneceu produtos ao INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS-IBAMA/MT, CNPJ: 03.659.166/0013-46, sediado na AV. Historiador Rubens de Mendonça, 535, Bairro Morada da Serra, na cidade de Cuiabá-MT, CEP: 78.049-946, Telefone: (65) 3363-4663, em um **Pregão Eletrônico Nº 09/2021 (UASG 193113)**, no total de 04 (Quatro) carretas rodoviárias trucadas para embarcações e 01 (uma) carreta rodoviária trucada modelo Baú, sob o número da nota fiscal 241 (Doc Sei 12274393), conforme a seguinte descrição:

ITEM	DESCRIÇÃO	Valor Unitário	QTD
01	Carreta Rodoviária Trucada 02 Eixos para transporte de Embarcação 8 metros	R\$ 20.000,00	04
02	Carreta Rodoviária trucada para carga Modelo Baú	R\$ 20.000,00	01

Assim, atesta-se que a entrega ocorreu de forma satisfatória, atendendo as especificações exigidas, onde cumpriu com todos os compromissos assumidos, inclusive, quanto ao prazo de entrega e a qualidade dos materiais entregues, e que até esta data não consta em nossos registros, nenhum ato que macule ou desabone sua idoneidade, motivo pelo qual a empresa está **APTA** ao fornecimento de materiais similares.

(assinado eletronicamente)

JOSÉ VESPASIANO LISBOA ASSUMPÇÃO

Chefe Substituto da Divisão de Administração do IBAMA/MT



Documento assinado eletronicamente por **JOSE VESPASIANO LISBOA ASSUMPCAO**, **Chefe de Divisão Substituto**, em 05/04/2022, às 08:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ibama.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **12305919** e o código CRC **F32664AD**.

